TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 0505063-18.2012.8.26.0037
Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Requerente: Prefeitura do Municipio de Araraquara

Requerido: Eliezer Pereira

CONCLUSÃO

Em 14 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior. O Escrevente

Vistos.

Ante o requerimento do exequente, noticiando que ocorreu o pagamento do débito (fl. 39, do processo piloto n. 0516666-30.2008.8.26.0037), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 924, II do CPC.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.

Proceda-se a retirada do nome do executado do cadastro de inadimplentes – Serasajud (fls. 36/37).

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 14 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA